



PORTARIA OCIDPREV Nº 006/2025

Cidade Ocidental/GO, 31 de janeiro de 2025.

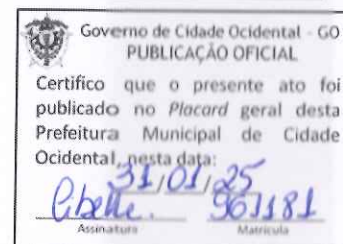
“CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA E DA SRA. ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA, CÔNJUGE E FILHA, RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR GICRIAN MACREME DORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 23 e ss, da Lei 1352/2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por Morte em caráter temporário a Sra. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA, CPF nº 515.813.611-49, e a Sra. ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA, CPF nº 087.567.891-22, cônjuge e filha, respectivamente, do ex-servidor GICRIAN MACREME DORIA, CPF Nº 546.549.471-91, ocupante do cargo de Gari, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO – REF. MÊS 08/2024	VALOR
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	R\$ 1.971,18
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – COTA FAMILIAR (50%*1971,18) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 985,59
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – ACRESCIMO POR DEPENDENTE (20%*1971,18) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 394,24





Complemento Constitucional	R\$ 32,17
TOTAL (SALÁRIO MÍNIMO – 08/2024)	R\$ 1.412,00
MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA (50%)	R\$ 706,00
ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA (50%)	R\$ 706,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.412,00

Parágrafo Único – O benefício previdenciário será temporário para a Sra. MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA DORIA, conforme art.25, V, “b” da Lei 1352/2022, o qual deverá receber pelo prazo de 04 (quatro) meses da data do óbito, findando em **14/12/2024**, enquanto para a filha menor de 21 (vinte e um) anos, Sra. ALEXSANDRA MACREME DORIA SANTOS DE OLIVEIRA, findará em **18/10/2030** ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, conforme art.25, II da Lei 1352/2022.

Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 23, §5º da Lei Municipal nº 1352/2022, sendo que os reajustes serão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, pelo valor real.

Art. 3º - O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022 e suas respectivas alterações.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 04/08/2024 (data do óbito).

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

Rafael Passos
RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental
Decreto Municipal nº 016/2025

